Projeto de Lei 16 /2021 de 17 de setembro de 2021

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.035/2010, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte de Ijaci, criado pela Lei 1.035/2010, de 22 de setembro de 2010, é um órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, reformulado por esta legislação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esporte de Ijaci compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais colaborando efetivamente para a elaboração Plano Municipal de Esportes;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

P 82
17/09/21

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
IX - Outorgar o Certificado de Mérito Esportivo a quem se fizer merecedor;
X - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regulamento do Fundo Municipal de Esporte, e
XI - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único: No prazo de noventa dias, contados da aprovação da presente lei, o Conselho aprovará o seu novo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte de Ijaci, compõe-se dos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representantes do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
d) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II – Representantes da Sociedade Civil:

e) Um representante dos Clubes Esportivos e Entidades que desenvolvem o futebol no Município.
f) Um representante de entidade representativa esportes de aventura e ao ar livre (Corrida rústica, Mountain Bike, Motociclismo, Ciclismo e modalidades off road, entre outros).
g) Um representante de entidade representativa dos esportes especializados (Esportes de quadra e areia, Natação, Xadrez, Artes Marciais, Academias de Ginástica, Capoeira e Dança, Jet ski, Caiaque, Pesca Esportiva, entre outros).
h) Um representante dos Profissionais de Educação Física e Esportes do município.

§ 1º - Os órgãos públicos mencionados no inciso I, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades mencionados no inciso II, escolherão seus representantes entre seus pares e indicarão os escolhidos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte de Ijaci e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da entidade representada.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

§ 2º - A perda do mandato de Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade a que o membro do Conselho pertença em até 30 (trinta dias).

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte de Ijaci tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal, especialmente designado para tal função, especificado em ata do Conselho.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES E DO QUÓRUM

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á entre fevereiro e dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

§ 1º - O número de sessões ordinárias será definido pelo Conselho, considerando o mínimo de cinco (5) sessões anuais e regulamentada pelo Regimento Interno.

§ 2º - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros válidos.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

§ 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Esporte de Ijaci serão públicas, podendo participar observadores, representantes de órgãos e entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que quiserem ou a pauta constar de assuntos de sua área de atuação.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

CAPÍTULO VII – DA ARTICULAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

Art. 9º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte de Ijaci articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 10 - Caberá ao Governo Municipal dotar o Conselho Municipal de Esporte de Ijaci de orçamento e estrutura para seu pleno funcionamento.

TÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 11 - O ***Fundo Municipal de Esporte – FME***, criado pela Lei 1.035 de 22 de setembro de 2010, de natureza contábil e reformulado por esta legislação, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas esportivas no município de Ijaci, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ijaci.

Art. 12 - Os recursos do ***Fundo Municipal de Esporte – FME*** pode ser utilizado pelo órgão público municipal ou por Entidades sem fins lucrativos devidamente qualificadas, sendo de sua competência responsabilizar-se financeiramente pela execução das seguintes atividades:

I - Apoiar o desenvolvimento de atividades de esporte e do lazer no município de Ijaci, em suas diferentes manifestações, por meio de incentivo a pessoas físicas e jurídicas, para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo;

II - Promover o livre acesso da população aos bens e espaços públicos esportivos, atividades esportivas e de lazer e a outros serviços esportivos;

III - Estimular o desenvolvimento esportivo do Município de Ijaci em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas conforme o interesse da comunidade;

IV - Promover a captação e o investimento de recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes ao Plano Municipal de Esportes de Ijaci;

V - Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo do Município;

VI - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;

VII - Incentivar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;

VIII - Promover o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países;

Art. 13 - O ***Fundo Municipal de Esporte – FME*** é constituído por:

I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de Esportes;

II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Esporte;

III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas esportivos;

IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;

VI - Ingressos gerados no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, provenientes de eventos ligados aos Esportes;

VII - Receitas provenientes de aluguel de espaço públicos ligados ao Esporte;

VIII - Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;

IX - Recursos provenientes do ICMS ESPORTIVO (Lei Estadual 18.030/2009), utilizando como parâmetro mínimo o valor correspondente a 50% do repasse mensal recebido pelo município;

X - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME serão destinadas exclusivamente a ações vinculadas a projetos esportivos aprovados.

§ 2º - Os recursos financeiros do ***Fundo Municipal de Esporte – FME*** serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados pela administração Municipal;

§ 3º - No cumprimento dos programas, projetos e atividades do ***Fundo Municipal de Esporte – FME*** serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento anual, assim como os planos plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - O ***Fundo Municipal de Esporte – FME*** será gerido pelo Conselho Municipal de Esporte de Ijaci, que será responsável por:

I - Administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento das finalidades do Fundo;

II - Submeter ao Governo Municipal, através dos órgãos competentes, os projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;

IV - Promover a execução, o acompanhamento, o controle e avaliação dos Projetos esportivos e de lazer beneficiados pelas receitas do Fundo;

V - Opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI - Elaborar o Regulamento para utilização dos recursos do Fundo em Projetos Esportivos, estabelecendo os trâmites necessários para apresentação e aprovação dos projetos.

Art. 15 - Compete ao Poder Executivo Municipal, em relação aos recursos orçamentários e sem prejuízo da iniciativa dos membros do Conselho.

I – Elaborar e submeter à avaliação do Conselho Municipal de Esporte propostas de:

a) Plano Municipal de Esportes para captação e aplicação de recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
b) Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação de Recursos;
c) Plano de Captação e aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Esporte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Ficam revogados os artigos 8º, 9º, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 1.035/2010, de 22 de setembro de 2010.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 17 de setembro de 2021.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente

Srs Vereadores

Estamos encaminhando a esta Casa o presente projeto de lei para alterar a Lei Municipal 1.035/2010, que "Institui o Sistema Municipal de Esportes e dá outras providências".

O presente projeto tem por objetivo adequar o Conselho Municipal de Esporte de Ijaci aos parâmetros determinados para os Conselhos Populares, conforme a Constituição de 1988 e o Guia para Criação e Gestão de Conselhos Municipais de Esportes (Governo de Minas Gerais), observando a necessidade de atualizar a legislação que regulamenta a entidade no tocante a tornar o Conselho uma entidade mais ágil e dinâmica, assim como também proporcionar a inclusão de setores que vem contribuindo efetivamente para a prática de atividade física e lazer no município.

Também objetiva tornar o Fundo Municipal de Esporte mais atualizado, possibilitando sua utilização de forma efetiva para o desenvolvimento de ações em prol da comunidade do município de Ijaci, seguindo as orientações do Guia para Criação e Gestão de Conselhos Municipais de Esportes (Governo de Minas Gerais).

Com as alterações propostas, a nova composição do conselho, tanto o Poder Público, quanto a Sociedade Civil, ficarão representados por quatro membros titulares cada um, mantendo assim a característica de representatividade mista e paritária de conselho, além de atender a uma maior variedade de atividades esportivas e seus praticantes no município.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Casa, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 17 de setembro de 2021.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal